



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2023

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao **Superintendente da Caixa Econômica Federal da Paraíba o Sr. Paulo Correia Nery da Fonseca, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.** - Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE.**

- O Sr. Paulo Correia Nery da Fonseca acumulou vasta experiência como servidor efetivo da Caixa econômica Federal e, atualmente, como Superintendente da Caixa no Estado da Paraíba, o homenageado está a frente de diversas obras em parceria com o Governo do Estado, tais como investimento em saneamento básico em João Pessoa, Hospital da Mulher e Centro de Convenções de Campina Grande, entre outros.

– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): **DEP. JOÃO GONÇALVES**

RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 258 /2023

I – RELATÓRIO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 391/2023**, de autoria do **Deputado João Gonçalves**, para conceder o título de cidadania paraibana ao Superintendente da Caixa Econômica Federal da Paraíba o Sr. Paulo Correia Nery da Fonseca, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O Sr. Paulo Correia Nery da Fonseca acumulou vasta experiência como servidor efetivo da Caixa econômica Federal e, atualmente, como Superintendente da Caixa no Estado da Paraíba, o homenageado está a frente de diversas obras em parceria com o Governo do Estado, tais como investimento em saneamento básico em João Pessoa, Hospital da Mulher e Centro de Convenções de Campina Grande, entre outros

A matéria constou no expediente.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária n° 391/2023**.
É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.


DEP. CÂMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 391/2023**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2023.

Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. GILBERTINHO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO